

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**PROTOCOLO DE EMPRÉSTIMO DE
EQUIPAMENTOS PARA PACIENTES
ACAMADOS E COM MOBILIDADE
REDUZIDA**

**MUNICÍPIO DE Balsa Nova
2025**



INTRODUÇÃO

O Protocolo de Empréstimo de Equipamentos para Pacientes Acamados e com Mobilidade Reduzida – Município de Balsa Nova/PR, estabelece as diretrizes e procedimentos para o empréstimo temporário de equipamentos de apoio a munícipes de Balsa Nova que se encontram acamados ou necessitam de auxílio para mobilidade, como cadeiras de rodas, cadeiras de banho, muletas, andadores, bengalas, tipoias e botas ortopédicas.

A iniciativa visa garantir o acesso a esses recursos essenciais para a recuperação, reabilitação e melhoria da qualidade de vida dos pacientes, em consonância com os princípios do Sistema Único de Saúde – SUS, e o direito fundamental à saúde, conforme preconizado pela Constituição da República de 1988.

Este Protocolo busca padronizar o fluxo de solicitação, empréstimo, acompanhamento e devolução dos equipamentos, assegurando a transparência, a equidade e a eficiência na gestão dos recursos públicos.

1. OBJETIVOS

1.1. Objetivo Geral

Regulamentar o processo de empréstimo temporário de equipamentos de apoio a munícipes de Balsa Nova que necessitam desses recursos para sua recuperação, reabilitação e promoção da autonomia, garantindo o acesso equitativo e a gestão eficiente dos bens públicos.

1.2. Objetivos Específicos

- i. Estabelecer critérios objetivos para a concessão do empréstimo temporário de equipamentos;

- ii. Definir o fluxo de solicitação, avaliação, empréstimo, acompanhamento e devolução dos equipamentos;
- iii. Assegurar a fundamentação legal do processo, em conformidade com a legislação em vigor;
- iv. Garantir a proteção dos dados pessoais dos pacientes, em observância à LGPD;
- v. Promover a integração e acompanhamento pelas Unidades Básicas de Saúde e os munícipes que fazem uso de Pacientes Acamados ou com Mobilidade Reduzida; e
- vi. Otimizar a utilização dos equipamentos disponíveis, por meio de um sistema de controle e monitoramento.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O Protocolo de Empréstimo de Equipamentos para Pacientes Acamados e com Mobilidade Reduzida – Município de Balsa Nova/PR etá fundamentado nos seguintes dispositivos legais:

2.1. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 estabelece, em seu art. 6º, que a saúde é um dos direitos sociais assegurados a todos os cidadãos, ao lado da educação, alimentação, moradia, trabalho, entre outros:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.



Complementando esse direito fundamental, o art. 196 da Constituição Federal determina que a saúde é direito de todos e dever do Estado, o qual deve promovê-la por meio de políticas públicas que assegurem a redução de riscos e o acesso universal e igualitário aos serviços de saúde:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Destarte, o art. 198, II, da Constituição da República prevê o atendimento integral ao cidadão, com foco nas atividades de cunho preventivo, contudo deve existir os serviços assistenciais.

As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

II - atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais;

Outrossim, à luz dos dispositivos constitucionais mencionados, o presente protocolo municipal materializa o dever estatal de garantir o direito à saúde, por meio de ações concretas voltadas à promoção da equidade no acesso aos serviços e à integralidade do cuidado.

2.2. Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 – Lei Orgânica da Saúde

Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços. A lei estabelece as atribuições de cada esfera de governo no âmbito do SUS, reforçando a responsabilidade municipal na execução das ações e serviços de saúde. Estabelece princípios e diretrizes fundamentais para a organização e o

funcionamento do SUS, sendo base normativa essencial para a implementação do presente protocolo municipal.

Em seu art. 2º, a Lei 8080/1990, define a saúde como um direito fundamental do ser humano, impondo ao Estado o dever de prover as condições indispensáveis para seu pleno exercício. Nesse sentido, o §1º do mesmo artigo determina que esse dever se concretiza por meio da formulação e execução de políticas sociais e econômicas que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos, assegurando, ainda, o acesso universal e igualitário às ações e serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde.

Ainda como objetivos e atribuições, o referido Diploma Legal, em seu art. 6º, “d”, amplia o campo de atuação do SUS, incluindo, entre suas atribuições, a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica, na formulação de políticas voltadas à provisão de medicamentos, equipamentos e demais insumos de interesse para a saúde — aspecto esse, que fundamenta diretamente a oferta de equipamentos de apoio pelo Poder Público Municipal.

Já o art. 7º, da Lei nº 8.080/1990, em seus incisos I, II, III, IV e VI estabelece princípios fundamentais que norteiam a organização e a prestação dos serviços de saúde, destacando a universalidade do acesso; atendimento a todos os cidadãos, e a integralidade da assistência, que prevê a oferta contínua e articulada de ações preventivas e curativas conforme a necessidade de cada paciente.

Também se garante a igualdade no atendimento, sem qualquer forma de preconceito ou privilégio, e a preservação da autonomia dos usuários, respeitando sua integridade física e moral, além disso, a norma reforça o direito à informação, garantindo que os usuários conheçam sua condição de saúde e participem ativamente das decisões sobre seu cuidado. Por fim, determina a divulgação das capacidades dos serviços de saúde, permitindo que a população conheça e utilize adequadamente os recursos disponíveis.



Complementando, o art. 18, XII define que ao gestor municipal cabe ainda normatizar complementarmente as ações e serviços públicos de saúde no seu âmbito de atuação.

Esses princípios sustentam a legitimidade e a necessidade de políticas públicas como o presente protocolo de empréstimo de equipamentos assistenciais, ancorado em respaldo legal robusto na Lei orgânica da Saúde. Especialmente no que se refere à competência do município para organizar, executar e controlar políticas públicas que garantam acesso equitativo e integral aos serviços de saúde, incluindo o fornecimento temporário de equipamentos de apoio a pacientes domiciliados com limitações funcionais.

2.3. Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD

Em especial, o Art. 11, I, referente ao tratamento de dados sensíveis, que só ocorrerá para publicidade e transparência a população referente ao empréstimo de equipamentos, conforme detalhado no item 7.2 deste Protocolo, garantindo a publicidade das informações e ao mesmo tempo a privacidade do paciente.

2.4. Decreto Municipal nº 15/2025

Em específico aos arts. 2º e 3º, que estabelecem critérios para comprovação de endereço no município de Balsa Nova, sendo fundamental para a elegibilidade dos munícipes ao programa de empréstimo de equipamentos.

3. PÚBLICO-ALVO

O presente protocolo destina-se a atender munícipes de Balsa Nova que, em virtude de condições de saúde temporárias ou crônicas, necessitam de

equipamentos de apoio para sua recuperação, reabilitação ou para garantir sua mobilidade e autonomia no ambiente domiciliar. Isso inclui, mas não se limita a pacientes acamados ou com limitações de mobilidade que demandem o uso de cadeiras de rodas, cadeiras de banho, muletas, andadores, bengalas, tipoias e botas ortopédicas.

4. EQUIPAMENTOS DISPONÍVEIS PARA EMPRÉSTIMO

O Município de Balsa Nova, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, disponibilizará para empréstimo os seguintes equipamentos, conforme disponibilidade em estoque:

- a. Cama Hospitalar (sem colchão);
- b. Cadeira de Rodas;
- c. Cadeira de Banho;
- d. Andador – adulto e infantil;
- e. Muletas;
- f. Bengala;
- g. Tipoia; e
- h. Bota ortopédica.

Em caso de indisponibilidade imediata do equipamento solicitado, o munícipe será inserido em uma lista de espera, que respeitará rigorosamente a ordem de solicitação, que será publicada mensalmente em diário oficial, com as devidas salvaguardas à privacidade dos dados pessoais, conforme item 2.3 e 8.2 deste protocolo.

Todos os equipamentos emprestados receberão um número de patrimônio para fins de controle e gestão do bem público.

5. CRITÉRIOS PARA SOLICITAÇÃO E EMPRÉSTIMO

Para ter acesso ao empréstimo de equipamentos, o munícipe deverá atender aos seguintes critérios:

5.1. Residência e Domicílio

Ser residente e domiciliado no município de Balsa Nova – PR.

A comprovação de endereço será realizada conforme o Art. 2º do Decreto Municipal nº 15/2025, aceitando-se como comprovantes:

- i. Conta de água, luz, telefone fixo ou móvel;
- ii. Conta de TV a cabo;
- iii. Conta de Internet;
- iv. Boleto de IPTU;
- v. Certificado de Registro e Licenciamento de veículos;
- vi. Contrato de Aluguel ou Comodato;
- vii. Condomínio;
- viii. Documento de Correspondência em nome do cidadão (fatura de cartão de crédito, lojas de departamento etc.);
- ix. Título de Eleitor (emitido há mais de um ano), juntamente com autodeclaração com aval de responsável da unidade (Anexo II);
- x. Comprovante de Matrícula ou atestado de escolaridade em andamento da própria pessoa em qualquer instituição de ensino do município;
- xi. Comprovante de Matrícula ou atestado de escolaridade em andamento de filhos menores em qualquer instituição de ensino do município, junto do documento de identificação do menor.

Nos casos em que não for possível comprovar a residência por meio dos documentos, listados acima, deverá ser apresentada, nos termos do art. 3º do

Decreto Municipal nº 15/2025, declaração de endereço, devidamente preenchida e assinada pelo declarante.

5.2. Necessidade Clínica

Apresentar laudo médico ou declaração que poderá ser emitida pela equipe de enfermagem, de estabelecimento credenciado ao SUS, contendo:

- a. Justificativa clínica para o uso do equipamento solicitado, assinado pelo mesmo profissional;
- b. Obrigatoriamente deverá constar CID-10 na prescrição médica;
- c. O documento a ser apresentado deverá ter data de emissão inferior a 30 (trinta) dias da data de solicitação;

Não serão aceitas receitas de estabelecimentos de saúde particulares e/ou não credenciados ao SUS.

6. FLUXO PARA SOLICITAÇÃO E EMPRÉSTIMO

O processo de solicitação e empréstimo de equipamentos seguirá o seguinte fluxo:

6.1. Abertura de Protocolo

A solicitação poderá ser realizada pelo próprio paciente ou por familiar responsável.

A abertura do protocolo será feita via sistema eletrônico de Balsa Nova, acessando o site oficial do município <https://balsanova.pr.gov.br/site/> e clicando no ícone “Protocolo Eletrônico” ou diretamente pelo link



<https://balsanova.oxy.elotech.com.br/protocolo/1/consultaProcesso>, realizando o login como cidadão.

Para munícipes que não possuam acesso à internet ou necessitem de auxílio, o procedimento poderá ser realizado presencialmente no Protocolo Central da Prefeitura de Balsa Nova ou nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) de referência (UBS Presidente Tancredo Neves - Bugre; UBS Renato Coltro - São Caetano; UBS Itambé - Jd. Serrinha; ou UBS Governador José Richa - São Luiz do Purunã).

6.2. Documentação Necessária

No momento da abertura do protocolo, deverão ser anexadas cópias dos seguintes documentos:

RG, CPF e Cartão do SUS do paciente e do familiar responsável, se for o caso; Comprovante de endereço atualizado, conforme critérios do item 5.1;

Laudo médico ou declaração da equipe de enfermagem, conforme critérios do item 5.2.

6.3. Análise e Aprovação

A documentação será analisada, em até 05 (cinco) dias úteis, pela equipe responsável da Secretaria Municipal de Saúde. A aprovação do empréstimo estará condicionada à conformidade com os critérios estabelecidos neste protocolo e à disponibilidade do equipamento em estoque.

6.4. Retirada do Equipamento

Após a aprovação, o munícipe ou seu responsável será comunicado, preferencialmente via e-mail, para a retirada do equipamento.

No ato da retirada, será assinado um Termo de Responsabilidade (Anexo I), atestando o recebimento do equipamento em perfeito estado de uso e conservação, e o compromisso de zelar pelo bem público.

7. ACOMPANHAMENTO E DEVOLUÇÃO

7.1. Período de Uso e Acompanhamento

O período de uso do equipamento será determinado de acordo com a necessidade individualizada de cada paciente, conforme referenciado pela UBS de seu território.

Os pacientes em uso de equipamentos deverão ser referenciados e acompanhados mensalmente pela UBS de referência.

Em caso de mudança de endereço, o familiar responsável deverá comunicar a nova localização em um prazo de 15 (quinze) dias à UBS de referência, para garantir a regularidade do acompanhamento.

7.2. Publicidade

Mensalmente, será publicada em diário oficial a relação de pacientes que estão em uso de equipamentos emprestados pelo município. **Para garantir a conformidade com a LGPD, esta publicação será realizada de forma a preservar a privacidade dos dados pessoais sensíveis dos pacientes, devendo ser com as iniciais do nome; os três primeiros e os dois números do CPF; e UBS de referência.**

Nome do Paciente	CPF	UBS de Referência
A.B.C.D.	123.XXX.XXX-10	UBS de referencia

A publicidade terá como finalidade a transparência na gestão dos bens públicos e o controle social, sem expor indevidamente informações de saúde dos munícipes.

7.3. Extravio, Danos e Devolução

Em caso de extravio e/ou danos verificados no equipamento após a retirada, o responsável deverá providenciar o reparo e/ou reposição do item em prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de devolução.

A devolução do equipamento deverá ser realizada junto ao Serviço Social da Secretaria Municipal de Saúde, em perfeito estado de uso e conservação, ressalvado o desgaste natural pelo uso.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

O pedido de empréstimo do equipamento não gera o direito adquirido, mas apenas a expectativa de acesso temporário ao bem, respeitando a disponibilidade e a ordem de solicitação.

Casos omissos e dúvidas relativas à aplicação deste protocolo serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Balsa Nova.

O presente Protocolo poderá ser alterado, desde que aprovado em reunião do Conselho Municipal de Saúde.

REFERENCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Diário Oficial da União, Brasília, 5 out. 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 4 ago. 2025.



BRASIL. **Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.** Dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes. Diário Oficial da União, Brasília, 20 set. 1990. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8080.htm>. Acesso em: 4 ago. 2025.

BRASIL. **Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.** Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais. Diário Oficial da União, Brasília, 15 ago. 2018. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13709.htm>.

Acesso em: 4 ago. 2025.

BALSA NOVA. **Decreto Municipal nº 15, de 2025.** Estabelece critérios para comprovação de endereço no município de Balsa Nova/PR. Diário Oficial do Município de Balsa Nova, PR, 2025. Disponível em:

<<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/materia/B933D5BA/c98947ec6324f45d64040805c9b9fdeec98947ec6324f45d64040805c9b9fdee>>. Acesso em: 04 ago. 2025.



ANEXO I

TERMO DE RESPONSABILIDADE DE SAÍDA DE EQUIPAMENTO

[NOME RESPONSÁVEL], inscrição CPF sob o nº **[XXXXXXXXXX]**, residente e domiciliado à **[ENDEREÇO COMPLETO]**, **[BAIRRO]**, fone **[XX X XXXX-XXXX]**, DECLARO assumir total responsabilidade sobre o equipamento “**[Nome do equipamento emprestado e número de patrimônio]**”, que será utilizada exclusivamente em favor de **[NOME PACIENTE]**, inscrito no CPF **[XXXXXXXXXXXX]**.

DECLARO ainda, estar ciente que em caso de extravio e/ou danos verificados após a retirada deste, providenciarei o reparo e/ou reposição do item em prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de devolução.

DECLARO estar ciente que a relação de pacientes em uso de equipamentos emprestados pelo município será publicada mensalmente em diário oficial, em conformidade com a LGPD, preservando minha privacidade e a do paciente.

Afirmo ter verificado as condições em que se encontra o item acima descrito antes de sua retirada e que o mesmo se encontra em perfeito estado de uso e conservação.

Ainda declaro estar ciente quanto à devolução do equipamento, que deverá ser junto ao Serviço Social da Secretaria Municipal de Saúde.

Por ser verdade, assino o presente em duas vias de igual teor.

Balsa Nova, [Dia] de [Mês] de [Ano].

[ASSINATURA DO RESPONSÁVEL]
[NOME COMPLETO DO RESPONSÁVEL]



ANEXO II FORMULÁRIO DE CADASTRAMENTO

I. DADOS DO PACIENTE

Nome completo: _____
Data de nascimento: ____/____/_____
CPF: _____ Cartão SUS: _____
Endereço completo: _____
Bairro: _____ CEP: _____
Telefone para contato: (____) _____
Unidade de Saúde de Referência: _____

II. DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (se aplicável)

Nome completo: _____
Parentesco com o paciente: _____
CPF: _____ RG: _____
Telefone para contato: (____) _____

III. DOCUMENTAÇÃO ANEXADA

- ☐ RG e CPF do paciente
- ☐ Cartão SUS do paciente
- ☐ Comprovante de endereço atualizado (conforme Decreto Municipal nº 15/2025)
- ☐ Laudo médico ou declaração de enfermagem com CID-10, emitido por estabelecimento credenciado ao SUS, com data inferior a 30 dias
- ☐ Contrato de locação (se aplicável)

IV. EQUIPAMENTO SOLICITADO

- ☐ Cama hospitalar
- ☐ Cadeira de rodas
- ☐ Cadeira de banho
- ☐ Andador ☐ Adulto ☐ Infantil
- ☐ Muletas
- ☐ Bengala
- ☐ Tipóia
- ☐ Bota ortopédica

V. JUSTIFICATIVA CLÍNICA PARA O USO DO EQUIPAMENTO (anexar prescrição):

VI. DECLARAÇÕES E CONSENTIMENTOS

- ☐ Declaro, sob as penas da lei, que as informações prestadas são verdadeiras e que a documentação apresentada é autêntica.
- ☐ Declaro estar ciente de que o empréstimo do equipamento não representa direito adquirido, mas uma expectativa de atendimento conforme a disponibilidade do item e respeitada a ordem cronológica da solicitação.
- ☐ Autorizo, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), o tratamento dos meus dados pessoais e sensíveis para fins exclusivos de execução da política pública municipal de empréstimo de equipamentos assistenciais.
- ☐ Autorizo a publicação do meu nome em lista pública de uso de equipamentos emprestados, bem como em eventual lista de espera, a ser veiculada no Diário Oficial do Município ou outro meio oficial, exclusivamente para fins de transparência da política pública, conforme previsto em protocolo oficial.

Balsa Nova, [Dia] de [Mês] de [Ano].

[ASSINATURA DO RESPONSÁVEL]
[NOME COMPLETO DO RESPONSÁVEL]